



RESOLUÇÃO Nº 60, de 05 de julho de 2023

GERAL

*1575*  
Câmara Municipal  
CACEQUI-RS

Prot. *22.473/23* Pag. *134*

Data *05/07/23*

*[Signature]*

Hora

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA TV CÂMARA (CANAL LEGISLATIVO), DESTINADA A DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CACEQUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a TV Câmara, como órgão de radiodifusão de sons e imagens da Câmara Municipal de Cacequi, que se regerá pelo disposto nesta Resolução e nas Legislações Federais e Estaduais aplicáveis.

Parágrafo único. A TV Câmara é todo o conjunto de procedimentos técnicos e administrativos necessários à divulgação e transmissão de imagens e sons, ao vivo ou gravados por sistema via WEB, ou qualquer outro meio que venha a ser criado.

Art. 2º. O objetivo da TV Câmara é dar transparência às atividades do Poder Legislativo, através da documentação e divulgação dos trabalhos parlamentares, inclusive com a transmissão das sessões, audiências públicas, entre outras, mediante a utilização do Canal Legislativo Municipal próprio.

Parágrafo único. Inclui-se nos objetivos da TV Câmara:

I - a promoção e a divulgação dos atos, trabalhos, projetos, sessões e eventos dos Poderes Públicos de todas as esferas de governo;

II - a promoção dos direitos à informação, à comunicação, à educação e à cultura, bem como dos outros direitos humanos e sociais, mediante debates e palestras através de audiências públicas;



III - dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, práticas esportivas, documentários, entrevistas, oferecendo mecanismos à sua formação e integração nas questões públicas;

IV - a prestação de serviços de utilidade pública;

V - a promoção de programas de finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, em benefício de desenvolvimento geral da comunidade.

Art. 3º. A TV Câmara subordina-se diretamente ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi.

Art. 4º. São funções da TV Câmara:

I - a transmissão das sessões plenárias, audiências públicas, entre outras;

II - a gravação, a edição e a veiculação das matérias relacionadas diretamente à Câmara Municipal, compreendendo:

a) a promoção e a divulgação dos atos, trabalhos, projetos, sessões e eventos dos Poderes Públicos de todas as esferas de governo;

b) Audiências públicas convocadas.

III - a divulgação dos trabalhos da Mesa Diretora, da Presidência e das Comissões;

IV- a divulgação dos trabalhos dos Vereadores quando no exercício da atividade parlamentar, compreendendo:

a) participação das sessões plenárias;

b) participação nas Comissões e nas audiências públicas promovidas pela Câmara Municipal;

c) manifestações de opinião sobre matérias submetidas à apreciação da Câmara Municipal;



d) manifestações sobre assuntos tratados em eventos dos quais tendo participado como representante oficial da Câmara de Vereadores;

e) prestação de contas à opinião pública sobre suas atividades parlamentares.

V- a transmissão de programas de interesse social e coletivo.

Art. 5º. A programação da TV Câmara deve ter caráter institucional, informativo, educativo e de orientação social, voltada inteiramente à promoção da democracia, da valorização do cidadão, de difusão de valores éticos, morais, sociais, artísticos, culturais, históricos e de preservação ambiental, nos termos da Lei Orgânica do Município e de legislação superveniente aplicável.

Parágrafo único. É proibida a veiculação de matéria que caracterize promoção pessoal de autoridade ou servidor público, vedada a utilização destes meios de comunicação com a finalidade de promoção pessoal de quaisquer agentes políticos, partidos políticos, grupos ou entidades religiosas.

Art. 6º. Todo e qualquer conteúdo produzido, veiculado ou divulgado pela TV Câmara será orientado pelo interesse público coletivo e social, devendo referir-se às atividades e interesses institucionais do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º. Ficam expressamente vedadas a produção ou a veiculação, pela TV Câmara, de matérias que possuam caráter não institucional, partidário, parcial ou opinativo e que, em especial:

I - se destinem à cobertura de eventos partidários de qualquer natureza;

II - se destinem à cobertura de qualquer atividade que tenha por objetivo ou finalidade a promoção pessoal de quaisquer agentes políticos;

III - se destinem ao uso particular de agente político;



IV - tratem de proposituras sob viés especulativo, cogitativo ou que não estejam em tramitação perante a Câmara Municipal de Cacequi;

V - confirmam tratamento diferenciado ou privilegiado a quaisquer agentes políticos.

§ 2º. Compreende-se, em caráter exemplificativo, como promoção pessoal:

I - a exaltação da personalidade ou de atributos pessoais de agente político;

II - a exposição de ações desvinculadas da atividade parlamentar ou do exercício do mandato;

III - o enaltecimento ou a desqualificação de atos e realizações de agente político, com finalidade partidária, eleitoral, de propaganda ou não institucional, dentre outros.

§ 3º. Os conteúdos produzidos e veiculados pela TV Câmara deverão possuir caráter impessoal, buscando sempre a realização de suas finalidades.

§ 4º. É vedada a participação de detentores de cargos públicos eletivos como âncoras, apresentadores, repórteres ou editores na TV Câmara.

§ 5º. O vereador poderá sugerir produção de conteúdo para a TV Câmara.

§ 6º. Caso a TV Câmara entenda que a produção de conteúdo sugerida mencionada no § 5º deste artigo poderá gerar a violação de direitos autorais ou o descumprimento das finalidades da TV Câmara, bem como incorra nas vedações previstas no § 1º do art. 6º desta Resolução, deverá imediatamente submeter tal entendimento à Mesa Diretora, cabendo-lhe a decisão final quanto à produção, ou não, do conteúdo.

Art. 7º. Todo o conteúdo produzido pela TV Câmara deverá ser exibido e disponibilizado em seus canais de veiculação institucionais, inclusive



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



em redes sociais, sendo vedada qualquer produção exclusiva para o uso particular de agentes políticos.

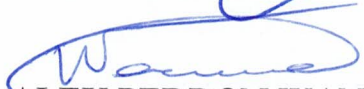
Art. 8º. A Câmara Municipal fica autorizada a firmar convênios, contratos e acordos de cooperação com instituições, empresas ou cooperativas, com o fim de produzir o conteúdo a ser veiculado, viabilizar a melhor programação da TV Câmara e disponibilizar a programação para a população.

Art. 9º. As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cacequi, 05 de julho de 2.023.

  
Ver. ARTHUR RUMPEL JOANELLA  
Presidente

  
Ver. ALEX PEDRON WANCURA  
Secretário

### CERTIDÃO

Certifico que no dia 05/07/23  
Afizei este documento no lugar de  
costume desta Câmara Municipal  
de Vereadores de Cacequi-RS.